

**Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Estudantes dos Cursos do
Primeiro Ciclo da Escola Superior de Saúde do Alcoitão**

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto a atribuição de bolsas de estudo aos estudantes matriculados e inscritos nos cursos de primeiro ciclo da Escola Superior de Saúde do Alcoitão (ESSAlcoitão).

Artigo 2.º

Âmbito

- 1 - A concessão das bolsas de estudo e de acompanhamento do desempenho académico dos estudantes beneficiários visa premiar o talento e o aproveitamento escolar dos mesmos.
- 2 - A continuidade da atribuição da bolsa de estudo visa, ainda, premiar os estudantes que se distingam pelo carácter exemplar dos seus métodos e processos de estudo, ambição e capacidade de trabalho, proporcionando-lhes as condições financeiras para prosseguirem os estudos superiores num dos cursos de primeiro ciclo da ESSAlcoitão.

Artigo 3.º

Natureza e valor

A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária de valor fixo anual, atribuída através da isenção de propina e de outros emolumentos, até ao valor total de €5.000,00 (cinco mil euros), concedida pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), na sua qualidade de entidade instituidora da ESSAlcoitão e destinada a estudantes que tenham sido selecionados pelo Júri, constituído nos termos do disposto no artigo 9.º do presente Regulamento.

Artigo 4.º

Número de bolsas a atribuir

- 1 - O número máximo de bolsas a atribuir é de catorze, a distribuir pelos cursos de primeiro ciclo da ESSAlcoitão.
-



2 - A distribuição prevista no número anterior será efetuada anualmente pela Mesa da SCML, sob proposta do Conselho de Gestão, até ao início do prazo de matrículas e inscrições.

3 - Das catorze bolsas de estudo a atribuir, é reservada uma bolsa para estudantes provenientes da Região Autónoma da Madeira e uma bolsa para estudantes provenientes da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da estratégia de captação de estudantes.

Artigo 5.º

Requisitos da candidatura

Podem candidatar-se à atribuição de uma bolsa de estudo todos os estudantes que:

- a) Tenham efetuado a matrícula e inscrição no primeiro ano de um dos cursos de primeiro ciclo da ESSAlcoitão; e
- b) Se encontrem inscritos a todas as unidades curriculares do primeiro ano do curso no qual se encontram matriculados; e
- c) Estejam integrados em agregado familiar cujo rendimento *per capita*, calculado nos termos do artigo 7.º, seja igual ou inferior a €15.000,00 (quinze mil euros).

Artigo 6.º

Agregado familiar do estudante

- 1 - Para efeitos do presente Regulamento, o agregado familiar do estudante é composto pelo próprio e pelas seguintes pessoas que com ele vivam em comunhão de mesa, habitação e rendimento:
 - a) Cônjuge ou pessoa em união de facto do próprio ou de outro membro do agregado;
 - b) Parentes e afins, em linha reta e em linha colateral, até ao 4.º grau;
 - c) Adotantes, tutores e pessoas a quem o estudante esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
 - d) Adotados e tutelados pelo estudante ou por qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados, por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, ao estudante ou a qualquer dos elementos do agregado familiar;
 - e) Afilhados e padrinhos, nos termos da Lei nº 103/2009, de 11 de setembro, na sua redação atual.
- 2 - Nos casos em que o agregado familiar integre um ou mais menores em regime de guarda partilhada, devidamente comprovada através da declaração de IRS, cada um é considerado como meio elemento.
- 3 - Podem constituir agregados familiares unipessoais os estudantes com residência habitual fora do seu agregado familiar de origem e que comprovem:
 - a) Assegurar autonomamente a sua subsistência;
 - b) No ano civil anterior ao da apresentação do requerimento, ter auferido rendimentos iguais ou superiores a seis vezes o indexante dos apoios sociais em vigor naquele ano, exceto nos casos em que os rendimentos resultem unicamente de prestações sociais de valor anual inferior àquele valor ou ainda quando o requerente seja órfão.



- 4 - São considerados como agregados familiares unipessoais os estudantes que, comprovando não auferir rendimentos:
 - a) Se encontrem em situação de acolhimento institucional, entregues aos cuidados de uma instituição particular de solidariedade social ou de outras entidades financiadas pela segurança social, e cuja situação social seja confirmada pela instituição de acolhimento em que se encontram;
 - b) Sejam membros de ordens religiosas;
 - c) Estejam internados em centros de acolhimento, centros tutelares educativos ou de detenção.
- 5 - A composição do agregado familiar relevante para efeitos do disposto no presente Regulamento é aquela que se verifica à data da apresentação do requerimento.

Artigo 7.º

Cálculo do rendimento *per capita*

O rendimento *per capita* do agregado familiar é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Rendimento } pppppp \text{ } cccppccccc = \frac{\text{Rendimento do agregado familiar}}{\text{Número de pessoas do agregado familiar}}$$

Em que:

- “Rendimento do agregado familiar” corresponde ao somatório dos valores auferidos, a qualquer título, pelo requerente e pelos demais elementos do agregado familiar no ano civil anterior ao do início do ano letivo a que se refere o requerimento de bolsa de estudo; e
- “Número de pessoas do agregado familiar” corresponde ao número de pessoas que constituem o agregado familiar, determinado nos termos do artigo 6.º do presente Regulamento.

Artigo 8.º

Procedimentos de candidatura e habilitação

- 1 - A candidatura efetua-se através do preenchimento da ficha de candidatura, disponibilizada pela ESSAlcoitão, com os seguintes anexos obrigatórios:
 - a) Cópia do documento comprovativo de matrícula e inscrição num dos cursos da ESSAlcoitão;
 - b) Carta dirigida ao Conselho de Gestão e vídeo (com duração entre 3 e 5 minutos) nos quais o estudante apresenta os motivos pelos quais deve ser selecionado para a atribuição da bolsa de estudo;
 - c) Comprovativo dos rendimentos do agregado familiar - cópia da(s) declaração(ões) de IRS e respetiva(s) nota(s) de liquidação do ano anterior.
- 2 - Os estudantes menores de 18 anos deverão ainda apresentar documento dos pais ou tutores a autorizar a candidatura nos termos previstos no presente Regulamento.
- 3 - As candidaturas deverão ser submetidas dentro dos prazos fixados para o efeito.



- 4 - A documentação e outros elementos recebidos no âmbito do processo de candidatura não serão devolvidos.
- 5 - A submissão ao processo de habilitação significa a aceitação, pelo interessado, sem reservas nem condições, dos termos deste Regulamento, bem como a autorização expressa para verificação da autenticidade das respetivas declarações.
- 6 - As bolsas de estudo serão atribuídas a catorze estudantes que preencham os requisitos constantes no artigo 5.º. Não sendo atribuída a totalidade das bolsas de estudo nos termos do artigo 5.º e do artigo 12.º, o Conselho de Gestão poderá determinar a abertura de uma fase de candidatura adicional, nos termos do artigo 14.º do presente Regulamento.

Artigo 9.º

Júri

- 1 - O procedimento conducente à atribuição das bolsas de estudo é da competência de um Júri, nomeado anualmente pela Mesa da SCML, sob proposta do Conselho de Gestão.
- 2 - O Júri será responsável por todos os procedimentos de seleção dos candidatos, designadamente análise das candidaturas e elaboração das listas ordenatórias, por cada curso do primeiro ciclo.
- 3 - Em caso de dúvidas decorrentes da análise das candidaturas, poderá o Júri pedir esclarecimentos e/ou documentos adicionais aos candidatos.
- 4 - A proposta de ordenação dos candidatos elaborada pelo Júri é submetida a homologação do Conselho de Gestão.

Artigo 10.º

Ordenação das candidaturas

- 1 - O critério de ordenação das candidaturas é a média aritmética da nota de candidatura aos cursos da ESSAlcoitão, calculada até às centésimas, com o resultado do rendimento *per capita* do agregado familiar.
- 2 - Para efeitos do cálculo previsto no número anterior, considera-se que o rendimento *per capita* do agregado familiar será normalizado numa escala de 100 a 200. Corresponde a 100 o valor do rendimento mais elevado e a 200 o valor do rendimento mais baixo, sendo os restantes valores ordenados dentro do intervalo referido.
- 3 - O Júri apenas procede ao desempate quando tal seja necessário, em virtude de, pelo menos uma das candidaturas em igualdade de pontuação mas não todas, ficar ordenada em posição que não confere a atribuição de bolsa de estudo. Neste caso, o Júri procede ao desempate através da valoração da carta e do vídeo de motivação previstos no artigo 8.º, nº1 b) do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Compromisso dos beneficiários

- 1 - Os estudantes a quem forem atribuídas as bolsas de estudo comprometem-se, expressamente e como condição do recebimento destas, a participar nas ações de



comunicação que vierem a ser definidas pela SCML, e ainda a permitir que a sua imagem e dados sejam divulgados, inclusive nos órgãos de comunicação social, com o conteúdo e nos termos entendidos convenientes pela SCML, em ordem à promoção da mesma, dos próprios beneficiários e da ESSAlcoitão.

- 2 - Para os efeitos previstos no número anterior, os estudantes comprometem-se a assinar uma declaração de autorização de uso da sua imagem e dos seus dados.

Artigo 12.º

Condições de manutenção das bolsas

- 1 - As bolsas de estudo terão a duração de 4 anos letivos, sempre que o estudante reúna as seguintes condições cumulativas:
 - a) Ter frequentado, com aproveitamento, no ano letivo anterior, um dos cursos de primeiro ciclo da ESSAlcoitão e encontrar-se inscrito, no ano letivo a que se reporta a bolsa de estudo, no mesmo curso para o qual a mesma lhe foi inicialmente concedida;
 - b) Ter tido aprovação em todas as unidades curriculares do ano letivo anterior do plano curricular do curso;
 - c) Ter obtido média ponderada pelos créditos realizados, no ano letivo anterior, não inferior a 14 valores;
 - d) Não ter recebido no presente ano letivo outra bolsa de estudo ou apoio escolar de qualquer natureza, com exceção:
 - i) Da bolsa de estudo do Ministério da Educação, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no âmbito do sistema de apoios sociais para a frequência de cursos ministrados em instituições de ensino superior; e
 - ii) De bolsas ou apoios concedidos por outras instituições públicas.
- 2 - O estudante deverá, ainda, assinar uma declaração sob compromisso de honra em como não recebe nenhuma outra bolsa de estudo ou apoio escolar de qualquer natureza, à exceção das referidas na alínea d) do número anterior.
- 3 - As falsas declarações implicam a perda, com efeitos imediatos, da bolsa de estudo e a devolução dos valores recebidos pelo estudante.

Artigo 13.º

Penalização por desistência do curso

Em caso de desistência do curso, o estudante a quem foi concedida a bolsa de estudo, terá de restituir os valores atribuídos respeitantes à mesma, salvo em circunstâncias específicas, devidamente fundamentadas, que serão objeto de apreciação e deliberação por parte do Conselho de Gestão.

Artigo 14.º

Bolsas de estudo sobrantes: bolsas não atribuídas (1º ano) ou não mantidas (2º a 4º ano)



- 1 - Pode concorrer à fase de candidatura adicional aberta nos termos da 2ª parte do artigo 8.º, nº6, o estudante que preencha os seguintes requisitos cumulativos:
 - a) Estar a frequentar o segundo, terceiro ou quarto ano de um curso do primeiro ciclo; e
 - b) Estar inscrito a todas as unidades curriculares do ano curricular que atualmente frequenta, num total de 60 ECTS; e
 - c) Ter obtido aprovação, no ano letivo anterior, a todas as unidades curriculares do respetivo ano curricular, num total de 60 ECTS; e
 - d) Ter obtido média ponderada pelos créditos realizados, no ano letivo anterior, não inferior a 14 valores; e
 - e) Estar integrado em agregado familiar cujo rendimento *per capita*, calculado nos termos do artigo 7.º, seja igual ou inferior a €15.000,00 (quinze mil euros).
- 2 - As bolsas atribuídas ao abrigo do presente artigo não são suscetíveis de renovação.

Artigo 15.º

Proteção de dados pessoais

- 1 - A Entidade Responsável pelo tratamento dos dados pessoais ao abrigo do presente Regulamento é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, com sede no Largo Trindade Coelho, em Lisboa.
- 2 - Os dados pessoais recolhidos destinam-se exclusivamente ao cumprimento das obrigações contratuais decorrentes do presente Regulamento, designadamente para avaliação das candidaturas efetuadas ao abrigo do mesmo.
- 3 - Os dados pessoais recolhidos são processados e armazenados em suporte de papel e informático.
- 4 - Para efeitos do disposto no número anterior, a SCML aplica as medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir o nível de segurança necessário ao risco e dispõe de um sistema informático capaz de resistir a eventuais acidentes ou atos maliciosos que comprometam a disponibilidade e integridade dos dados pessoais tratados.
- 5 - Os dados pessoais tratados ao abrigo do presente Regulamento são conservados pelo prazo de 5 anos.
- 6 - Nos termos da legislação aplicável, é garantido ao titular o direito de acesso, retificação ou apagamento dos seus dados pessoais, mediante pedido escrito, dirigido à Entidade Responsável pelo tratamento e remetido para Escola Superior de Saúde do Alcoitão, Rua Conde Barão, Alcoitão, 2649-506 Alcabideche e, ainda, o direito de apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Artigo 16.º

Disposições finais

- 1 - A apresentação de candidatura, a participação nas várias etapas do procedimento e a aceitação da bolsa de estudo representam a aceitação inequívoca e sem condições do disposto no presente Regulamento.
- 2 - O presente Regulamento poderá ser revisto anualmente.



- 3 - Os casos omissos serão solucionados pelo Conselho de Gestão, ouvido o Gabinete Jurídico da SCML.
- 4 - O presente Regulamento entra em vigor na data da Deliberação de Mesa que o aprova.